



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

## LEI 1.417, DE 05 DE ABRIL DE 2013

*“Institui o regime de adiantamento no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, nos termos do art. 65 e seguintes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominado “Fundo Rotativo de Caixa”.

Parágrafo único. Entende-se por regime de adiantamento, a colocação de recurso à disposição da Secretaria do Legislativo, para pronto pagamento de despesas de pequeno vulto, que, por sua natureza de urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 2º. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei.

§1º O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente, computando-se os créditos suplementares realizados.

§2º. Cada despesa atendida pelo regime de adiantamento não poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo único do art. 60 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, para cada espécie de despesa.

Art. 3º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies:



## MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

I – despesas com correios;

II – despesas com material elétrico, hidráulico e acessórios derivados para reparos em geral;

Art. 4º. Não poderão ser pagas pelo regime de adiantamento:

I – despesas de qualquer natureza, previamente contratada;

II – despesas com encargos sociais e fiscais de qualquer natureza;

III – despesas com pessoal civil, de natureza remuneratória do trabalho;

IV – serviços de obra e de engenharia;

V – despesas sujeitas ao processo normal de aplicação.

Art. 5º O responsável pelo Fundo Rotativo de Caixa decorrente do regime de adiantamento efetuará diretamente o pagamento das despesas ao beneficiário, exigindo-lhe comprovante fiscal que deverá conter:

I – nome completo do beneficiário ;

II – dados completos do fornecedor e/ou prestador de serviços;

III – identificação detalhada da despesa;

IV – data do adiantamento.

§2º. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou estarem ilegíveis, devendo ser sempre originais.

Art. 6º. O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria mediante guia de arrecadação até o 5º dia útil do mês subsequente.

§1º. No final de cada exercício, todos os saldos de adiantamento deverão ser recolhidos até o dia 20 de dezembro do ano.

§2º. O saldo recolhido após a data fixada no caput do deste artigo, deverá ser atualizado monetariamente pelo responsável.

Art. 7º. A prestação de contas dos recursos repassados para fins de adiantamentos deverá ser apresentada ao Tesoureiro até o quinto dia útil do mês



## MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

subsequente da liberação dos valores, devendo ser instruída com os documentos probatórios, contendo, no mínimo:

- I - requisição de adiantamento;
- II – documento comprovante da despesa;
- III - guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver;
- IV - balancete demonstrativo da receita e despesa.

Art. 8º. A ausência ou rejeição da prestação de contas implica na suspensão do novo repasse e instauração imediata da Tomada de Contas Especial.

Art. 9º. O Controle Interno manterá registro individualizado dos responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

Art. 10. O responsável pela guarda e controle do recurso será nomeado em ato próprio do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11. O Presidente da Câmara Municipal disciplinará a presente lei, no que couber, por meio de Decreto Legislativo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazareno, 05 de abril de 2013.

  
João Caetano Leite  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

05.104.113 A 12.104.113

  
João Luiz Andrade Silva  
Controlador Interno  
CPF 552.961.856-91

CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100  
PRAÇA N. SRA. DE NAZARÉ – CENTRO – CEP.: 36.370-000